

ORDEM	TEMA	PRINCIPAIS TÓPICOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	PÚBLICO-ALVO
401	ÁUDIO PROFISSIONAL	Conhecimentos avançados em áudio e acústica.	270,0	1	Servidor que atua na operação de equipamentos de áudio

#### Resolução SF-47, de 11-07-2013

*Altera e designa os membros do Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo-GEFE/SP*

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 57.362, de 23-09-2011, que institui o Grupo de Educação Fiscal Estadual de São Paulo-GEFE/SP, resolve:

Artigo 1º - Os representantes do Centro de Treinamento Regional da ESAF – CENTRESAF/SP que constam nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 1º da Resolução SF 25, de 04-04-2012 ficam substituídos, conforme indicação do próprio CENTRESAF/SP, por:

I – Titular: Marcos Antônio Oliveira Fernandes, Diretor Regional;

II – Suplente: Maria Virgínia de Castro, Assistente Social.

Artigo 2º - Ficam designados os representantes da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - que passa a integrar o Grupo Estadual de Educação Fiscal – GEFE/SP, nos termos do inciso V, do artigo 3º, do Decreto 57.362, de 23-09-2011: I – Titular: Drª Patrícia de Araujo Caldeira Brito, Procuradora – Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região.

II – Suplente: Dr. Fábio Mauro de Medeiros, Procurador – Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF-48, de 11-07-2013

*Dispõe sobre a designação do Guardião da Economia no âmbito da Secretaria da Fazenda*

O Secretário da Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 5º do Decreto 57.829/2012, resolve:

Artigo 1º - Designar, na qualidade de Guardião da Economia, o servidor Márcio Cury Abumussi, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, RG 9.895.534-2.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

#### Comunicado DOF-Cadin 016/2013

Considerando; As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200148	2013PD00312	4.423,20
	TOTAL GERAL	4.423,20

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### Extrato de Contrato

Aditivo  
Processo SF 13840-1102825/2011  
Registro DSAC 050/2013  
Parecer Jurídico: 292/2013  
Contratante: COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT  
Contratado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Objeto: Serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.  
Data Assinatura: 03-07-2013  
Observação: 1º termo aditivo face as alterações promovidas pela Resolução SF 19 de 28-02-2013.

### DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 10-07-2013

Convite BEC DRA/8-NFSAC 055/2013 - Processo 23720-401768/2013, para aquisição de Suprimentos de Informática. Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:

a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;  
b)- Adjudico: o objeto da presente licitação à empresa: Golden Star Comércio de Papelaria e Informática Ltda, para o item 1.

#### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

##### Comunicados

Notificamos João Tavares da Rocha – R.G. 6.069.877, CPF. 034.827.094-16 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao Processo 1000722-575214/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição de TFSD.

Notificamos Enio Antônio Maione – R.G. 19.579.924, CPF. 096.226.038-07 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao Processo 1000722-481699/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição de TFSD.

Notificamos Lucia da Rocha Dias – R.G. 1.512.868, CPF. 805.843.901-06 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao Processo 1000722-666554/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição.

Notificamos Agatha Midian Tavares Mendes – R.G. 57.602.710-8, CPF. 093.716.429-12 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao

Processo 1000722-652529/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição.

Notificamos Wilmar Pestille Borghi – R.G. 23.880.104-4, CPF. 169.780.428-46 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao Processo 1000722-668882/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição de TFSD.

Notificamos Severino Orlando da Silva – R.G. 11.211.994, CPF. 052.248.884-68 para que entre em contato (17)3201-7937 ou compareça na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5715 – São José do Rio Preto – 1º Andar, ao Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares até 30 dias após a data da publicação, para que se possa dar andamento ao Processo 1000722-650042/2013, referente à Restituição TRIB. GERAL – Restituição de TFSD.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Portaria CAT-68, de 11-07-2013

*Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual.*

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto 44.566, de 20-12-1999, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G – 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como “Operador Setorial” os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

Nome	RG	CPF	Nível
Antonio Carlos Zinsly	8.273.761	007.559.578-81	II
Esmeraldo Baliero	11.096.452-4	043.866.838-36	II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

#### Comunicado

Processo: DRT-06-1588919/2012  
AIIM 3.027.868-5  
GDCC: 1000290-596114/2004.  
Recorrente: Ripel Ribeirão de Papeis  
Recorrida: Fazenda Pública do Estado  
Para ciência ao contribuinte e seus sócios quanto à solicitação de apresentação de cópias do Recurso Ordinário, Recurso Especial, Pedido de Retificação de Julgado, proção que indique representante junto à Secretaria da Fazenda e demais documentos pertinentes ao Processo.

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

##### Comunicado

Notificação 387/2013  
Contribuinte  
Nome: B C Auto Posto Ltda  
Endereço: Av. Rangel Pestana, 950 - Brás - São Paulo, SP - CEP: 03001-000  
Inscrição: 113.932.983.111  
CNPJ: 73.162.778/0001-70  
CNAE Fiscal: 4731-8/00  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Termo de Coleta de Amostras N°: DRTC-I – 37/2012 vinculado ao RFC/DF/49/2012  
Data: 19-03-2012  
Resultado de Análise N° SF 1428/12, SF 1429/12, SF 1430/12 e SF 1431/12  
Data: 18-04-2012  
Entidade: INST.QUIMICA-UNICAMP  
Especificações da ANP: Res. ANP 03/11, 07/11 e 57/11  
Expediente GDCC 1000015-345353/2012  
Repatrição Fiscal: DRTC-1/NF-3  
End. da Repatrição Fiscal: PRAÇA PÁDUA DIAS, 143 - TATUAPÉ - SÃO PAULO, SP

1. Fica o contribuinte acima identificado IDENTIFICADO de que, no processo administrativo GDCC 1000015-345353/2012, o Sr. Diretor da DEAT, nos termos do §5º do artigo 10 da Portaria CAT 28/05, CONHECEU do recurso administrativo impetrado e NEGOU-LHE PROVIMENTO (cópia do despacho anexa), mantendo na íntegra a decisão do Sr. Delegado Regional Tributário desta DRTC-I que cassou a eficácia da inscrição estadual do estabelecimento, estando esgotadas as possibilidades de defesas e recursos em âmbito administrativo.

Base Legal: Lei 11.929/2005 e Artigo 7º, §§ 2º ao 6º, da Portaria CAT-28/2005.

##### FORMALIZAÇÃO

O embaraço a ação fiscalizadora implicará a imposição de sanções legais.

##### Comunicado

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, comunica aos interessados que, em decorrência de despacho exarado no Processo Administrativo 51089-423353/2012, tendo em vista o disposto no artigo 411, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000), com base no artigo 7º da Portaria CAT - 45, de 17-04-2012, deferiu, para vigorar no período de 01-07-2013 a 31-08-2013, o credenciamento do contribuinte Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, Inscrição Estadual 108.119.504.115 e CNPJ 33.000.167/0001-01.

##### Comunicado

NOTIFICAÇÃO – CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO NO EPAT  
AIIM – ITCMD 4.026.094-0  
CONTRIBUINTE – CLEIDIANE LEAL GOTO  
CPF: 194.673.688-03  
ENDERECO: ESTRADA VELHA DA PENHA, 88 – APTO 23 – BLOCO 2- TATUAPÉ – SÃO PAULO- CEP: 03090-020  
ITCMD: R\$ 698,45 - JUROS: R\$ 356,69 - MULTA: R\$ 698,00  
TOTAL: R\$ 1.753,14

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do

Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Juntamente com esta notificação está sendo entregue aos notificados uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT. O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede, mundial computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/. Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document formal), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do art. 21 da portaria CAT 198/2010.

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-11-SÉ, AV. RANGEL PESTANA, 300 - 1º andar - CENTRO-São Paulo- SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DT J-1 • DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

CAPITAL I/NF 3, sexta-feira, 12-07-2013.

Cilene de Andrade – Agente Fiscal de Rendas – 15443-0  
Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010 a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

##### Comunicado

Notificação – AIIM - ITCMD 4.025.005-2, de 10-06-2013  
CAPITAL I - NF 4

Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais

ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: SONIA MARIA MELLO DA ROCHA / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 297.557.598-08

Endereço: Rua Felipe Bonani, 112, Jardim Bandeirante  
AIIM - ITCMD 4.025.005-2, de 10-06-2013

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-SÉ, AV.RANGEL PESTANA, 300 - CENTRO - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO /

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

#### Posto Fiscal da Capital 10 - Sé

##### Despachos do Chefe, de 11-07-2013

**Deferindo**, nos termos do Artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA, formulados pelos interessados, nos períodos abaixo relacionados, as quais prevalecerão enquanto subsistirem os requisitos necessários à sua fruição.

Processo SF-51085-645600/2013 - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA - Placas: FFN-7424, FFN-7425, FFN-7426, FFN-7429 e FFN-8959 a partir de 29-05-2013, FFN-7427, FFN-8960, FFN-8961 e FFN-8962 a partir de 30-05-2013 e FFN-8963, FFN-8964 e FFN-8965 a partir de 21-05-2013.

Processo SF-51085-645607/2013 - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA - Placas: FFN-7422 a partir de 22-05-2013 e FFN-7423 a partir de 23-05-2013.

##### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Sé, sito à Avenida Rangel Pestana, 300 - 1º andar - Centro, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros Expediente.Gdoc  
MARCELO MONTEIRO DA SILVA - 163.222.398-80 - 00752297856 - DDB-6081 - 30.057.917-2 - 2013 - 462,32 - 33,29 - 92,46 - 51085-806225/2013

##### Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.